

CONTRATO Nº 024/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A SC PARTICIPAÇÕES
E PARCERIAS S.A. E A EMPRESA POSTO
AVENIDA LTDA

CONTRATANTE:

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0002-65, neste ato representada por seu Diretor Presidente GUSTAVO SALVADOR PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 040.379.689-08, e seu Diretor Administrativo e Financeiro JOEL ALVES, inscrito no CPF sob o nº 645.835.209-30.

CONTRATADA:

POSTO AVENIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua delminda Silveira, 485, Agronômica, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88025-500, inscrita no CNPJ sob o nº 83.872.762/0001-05, neste ato representada por HUGO CARIONI, inscrita no CPF sob o nº 027.316.639-52.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital de PREGÃO nº 009/2020 e seus anexos, à proposta vencedora, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 13.303/2016, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO



O Contrato será executado pela compra parcelada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO OBJETO:

contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível para veículos usados exclusivamente pela SC Participações e Parcerias SA. - SCPAr.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os quantitativos indicados no objeto do presente contrato não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que o fornecimento dos produtos será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- b) A gasolina comum cotada e o álcool a serem fornecidos para o abastecimento deverão atender as especificações técnicas contidas nas Portarias da Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- c) Ficam sujeitos ao controle, a qualquer momento, durante a execução do contrato, no interesse da SCPAr, os produtos cotados e fornecidos.
- d) O abastecimento, somente para os veículos oficiais da SCPAr, será realizado no posto de combustível da empresa vencedora da licitação, mediante a apresentação, pelo motorista do carro oficial, da Ordem de Fornecimento expedida pela Diretoria Administrativa da SCPAr, sem frequência predeterminada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da data de assinatura deste contrato, conforme os serviços definidos na Proposta da CONTRATADA e Edital de Pregão 009/2020, partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO.

Do Preço

I - O objeto do presente contrato importa no preço unitário de R\$4,15 por litro de gasolina comum e no preço unitário de R\$3,69 por litro de álcool, sendo devido mensalmente pela CONTRATANTE o resultado do produto do preço unitário estabelecido na proposta da contratada pelo número de litros fornecidos pela CONTRATADA a cada mês, nos termos deste contrato e de acordo com o disposto no Pregão – Edital Nº 009/2020.

II - No momento do abastecimento, caso o preço na bomba abastecedora seja menor que o valor da proposta, prevalecerá o preço da bomba.

III - A CONTRATADA obriga-se a repassar para a CONTRATANTE quaisquer

descontos decorrentes de promoções no fornecimento de gasolina comum e álcool.

Das Condições de Pagamento

§ 1º - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor devido, nos seguintes prazos:

Realizado através do Banco do Brasil, até 10 (dez) dias úteis da prestação dos serviços mediante:

- a) Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços;
- b) A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento e/ou pagamento do mês anterior da:

I - Guia de recolhimento do INSS;

II - Guia de recolhimento do FGTS; III –
guia de recolhimento do ISS.

- c) Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Estadual e Municipal demonstrando sua regularidade;

§ 2º - A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 3º - O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere à fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

Da Atualização por Inadimplemento

§ 4º - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, conforme dispõe o artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Poderá ser reajustado o preço do litro do combustível, durante a vigência do contrato, caso haja fato superveniente que motive alterações (por exemplo: em decorrência de medidas econômicas do Governo Federal). Neste caso, a CONTRATADA deverá comprovar devidamente a situação, por meio de requerimento, escrito e protocolado na sede da CONTRATANTE, que analisará o aceite das justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O período de vigência do presente Contrato é de 12 meses a partir de 02 de junho, podendo ser prorrogado na forma da lei e do art. 140 do Regulamento de Licitações e Contratos da

CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento contratado correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAr.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- II - Providenciar a apresentação pelo motorista, da Ordem de Fornecimento de Combustível expedida pela Diretoria Administrativa da SCPAr para que seja efetivado o abastecimento com o número de litros discrimi- nado.
- III - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.
- IV - Prestar esclarecimentos à CONTRATADA sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Efetuar o abastecimento parcelado somente para veículos autorizados pela SC Participações e Parcerias - SCPAr, a ser realizado no posto da empresa vencedora da licitação, mediante apresentação pelo condutor da SC Participações e Parcerias - SCPAr de “Ordem de Fornecimento” expedida pela Diretoria Administrativa.
2. Repassar aos preços praticados com a SC Participações e Parcerias - SCPAr quaisquer descontos decorrentes de promoções que vier a realizar;
- c) No decorrer do contrato, sempre que o preço da proposta vencedora for superior ao valor da bomba abastecedora, prevalecerá o valor da bomba, ficando a contratada obrigada a conceder à contratante todas as promoções de preços e benefícios que eventualmente venha a oferecer a seus demais clientes e condições de mercado.
- d) Os quantitativos expressos acima constituem **mera expectativa** de consumo, **não gerando obrigatoriedade** de compra pela SC Participações e Parcerias - SCPAr;
- e) A empresa vencedora deverá apresentar Certidão Negativa de Débito para com o Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos Nos 3.650/93 e 3.884/93.
- f) O termo contratual terá prazo de vigência de um ano;



- g) Efetuar a entrega do produto e a prestação do serviço de acordo com a especificação e demais condições estabelecidas neste termo de referência e posterior edital;
- h) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) situações em que se verifiquem danos em decorrência do serviço prestado ou do fornecimento de combustível, por sua qualidade fora de especificação ou forma de realizá-la;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros pertinentes a prestação do(s) serviços objeto(s) da licitação, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- j) A contratada é a responsável pela guarda e segurança dos veículos quando deixados para realização dos serviços. Não está autorizada a retirada dos veículos fora dos limites da Contratada a não ser por prepostos da Contratante;
- k) O conserto dos danos causados aos veículos da contratante e de terceiros em manobras promovidas por pessoal da contratada deverão ser custeados pela contratada, sendo que os serviços de conserto dos veículos da contratante deverão ser autorizados no prazo máximo de 02 dias úteis e as peças deverão ser originais de fábrica, não cabendo peças similares;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará a aplicação de sanções, conforme previsto no artigo 166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou medida judicial originada deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 02 de junho de 2020.



SCPar



SCPar



Representante da Contratada.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: